



Projeto de Lei Municipal nº 2520/2019

de 05 de junho de 2019.

**Altera a redação do caput do Artigo 17, e o §1º, do mesmo artigo da Lei Municipal nº 2041/2013, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 17º, e o §1º, do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 2041/2013, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Proteção de Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

*(...)Art. 17 - O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de cinco (05) membros, escolhidos pela população local para um mandato de quatro (04) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, observado o disposto na legislação federal.*

*§ 1º - A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 2º - Mantido*

*§ 3º - Mantido*

**Art. 2º** - Todos os demais artigos e incisos da Lei ora alterada permanecem hígidos e vigentes e são considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 de JUNHO DE 2019.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2520/2019**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o *caput* e o §1º do Artigo 17 da Lei Municipal nº 2041/2013, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Proteção de Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração proposta se justifica em razão de se adequar ao que contém na Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que “Alterou o art. 132 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que dispõe sobre a recondução dos conselheiros tutelares”.

Tal alteração determinou a possibilidade, nos termos da lei federal, que pudesse ser permitida à recondução por novos processos de escolha, diferentemente da anterior disposição que previa apenas uma recondução.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, o qual altera a legislação municipal para adequar, em simetria, com a lei federal.

Certo de que será dispensada a atenção devida a esta proposta legislativa, nossos votos de respeito e consideração.

**Irineu Fantin**  
**Prefeito Municipal**